**Proc. 226/2019**

**ORIGEM:** Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 107/2019**

# - DA NECESSIDADE DOOBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento, serviço de munck para transporte do gerador adquirido para a futura Rádio e TV Cultura.

 Visando o cumprimento dos serviços para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análises da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta proposta elaborada pela empresa:

* Célia de Deus Borges Eireli – ME CNPJ 16.492.067/0001-20

Que deve ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação dos serviços solicitados.

# – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO.

Os atos em que se verificam a solicitação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A solicitação do serviço foi devidamente justificada pelo solicitante.

A aquisição direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotação com empresado ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

# *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OUEXECUTANTE

Em análise os presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outros fornecedores.

Apresentado três orçamentos.

A contratação da empresa supracitada, e compatível e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

# – DA COTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DOPREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com as empresas contratadas, com outros entes da administração pública/privada.

# – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOPRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a prestação de serviços deste objeto:

‘*Venho por meio deste, solicitar o serviço, relacionado em anexo, conforme justificativa. A escolha se deu pelo menor valor de mercado.*

# – DAESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o serviço pretendidos, foi:

* Célia de Deus Borges Eireli – ME CNPJ 16.492.067/0001-20

# – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADEFISCAL

Nos procedimentos administrativos para a prestação de serviço, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando os serviços adquiridos, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado e foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor o menor preço.

Uberaba, 11 de setembro de 2019.

# Carlos Aberto Martins

# Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**